

DECRETO Nº. 15.029/12
DE 13 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta os artigos de 24 a 28 da Lei Complementar nº 455, de 08 de dezembro de 2011, que tratam da Gratificação de Produtividade Tributária Individual.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto nos artigos de 24 a 28 da Lei Complementar nº 455, de 08 de dezembro 2011, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 10395/12,

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação de Produtividade Tributária Individual - GPTI, de que trata o artigo 24 da Lei Complementar nº 455, de 08 de dezembro de 2011, será atribuída exclusivamente aos titulares e ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário e Fiscal de Tributos Municipais, desde que estejam no efetivo exercício das funções específicas destes cargos e lotados no Departamento da Receita, da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A gratificação, prevista no "caput" deste artigo, será devida aos servidores do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda, ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança que tiverem sob sua subordinação, servidores dos cargos de Fiscal Tributário e Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 2º. A gratificação prevista no "caput" do artigo 1º deste decreto é devida pelo desempenho individual, rigor técnico, conformidade processual e produtividade do Fiscal Tributário ou Fiscal de Tributos Municipais, no exercício de suas atribuições, descritas respectivamente, nos Anexos I e II, inclusos, que são partes integrantes deste decreto.

Art. 3º. A GPTI será calculada mediante atribuição de pontos equivalentes, cada um a 0,030% do valor do vencimento correspondente ao grau A do nível 1, da Tabela de Vencimento do grupo salarial 7, constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 453, de 08 de dezembro de 2011.

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large '4', a circled '2', and a signature.

Art. 4º. Para as atividades exercidas pelos servidores descritos neste decreto serão atribuídos os pontos previstos nos Anexos III e IV, inclusos, que são partes integrantes deste decreto.

§ 1º. A pontuação máxima mensal será de 2.000 pontos.

§ 2º. Havendo excedente da pontuação prevista no §1º deste artigo, os pontos remanescentes poderão ser utilizados para a complementação da pontuação que se fizer necessária no mês subsequente, no limite máximo de 667 pontos, sendo desconsiderados, entretanto, para quaisquer outros fins.

§ 3º. Não serão considerados os pontos obtidos em horário de trabalho extraordinário.

Art. 5º. A apuração da GPTI será no final de cada mês e paga no mês subsequente, mediante a atribuição de pontos positivos, deduzidos os negativos, conforme previsto nos Anexos III e IV, inclusos, que são partes integrantes deste decreto.

§ 1º. Os pontos negativos serão deduzidos no mês em que for constatada a ocorrência que o motivou, garantida a utilização da pontuação remanescente conforme o § 2º do artigo 4º deste decreto.

§ 2º. Caso os pontos negativos a serem deduzidos, superarem os pontos auferidos no mês da ocorrência, a dedução far-se-á até onde se compensarem, devendo o saldo remanescente ser deduzido imediatamente no mês ou meses subsequentes.

Art. 6º. Para efeitos de cálculo da GPTI a ser integrada ao pagamento do 13º salário, 1/3 de férias e do abono de férias, de que trata o artigo 40, da Lei Complementar nº 455, de 08 de dezembro de 2011, será considerada a média aritmética dos pontos, observados aqueles remunerados nos últimos 12 meses anteriores, ainda que sob a égide da legislação anterior.

Art. 7º. O trabalho de fiscalização poderá ser executado, excepcionalmente para levantamento de crédito tributário, por mais de um Fiscal Tributário ou Fiscal de Tributos Municipais, por determinação superior, através de "Ordem de Fiscalização".

Parágrafo único. A pontuação auferida no trabalho de que trata este artigo, será computada individualmente de forma integral.

Art. 8º. Os pontos da "Produtividade Tributária Individual" constarão do "Mapa Mensal e Individual de Produtividade" de cada servidor que serão consolidados no "Mapa Geral de Apuração da Produtividade Tributária Individual", assinado pelo Chefe da Divisão.

§ 1º. O Mapa Geral será enviado ao Diretor do Departamento da Receita, até o 8º dia de cada mês.

§ 2º. Para fins de pagamento, o Departamento da Receita enviará até o dia 12 de cada mês o Mapa Geral ao Secretário da Fazenda para assinatura e encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º. O “Mapa Geral de Apuração da Produtividade Tributária Individual” deverá conter obrigatoriamente:

I - o nome completo do Fiscal Tributário e do Fiscal de Tributos Municipais, com o seu respectivo número de matrícula no cadastro de pessoal;

II - a Divisão na qual está lotado;

III - os pontos positivos e negativos auferidos e o percentual a ser aplicado;

IV - os mesmos dados citados nos incisos I, II e III deste artigo, referentes aos servidores que ocupam os cargos mencionados no parágrafo único, do artigo 24, da Lei Complementar nº 455, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 10. Este decreto terá vigência máxima de 150 dias.

Art. 11. Fica nomeado o Grupo de Estudos representado pelos servidores elencados a seguir, a fim de promover no período de 60 dias, proposta de ato regulamentar para atualizar e adaptar as atribuições e pontuações do Fiscal Tributário e Fiscal de Tributos Municipais, de acordo com a Lei Complementar nº 455, de 08 de dezembro de 2011:

I - Adriana Mendes Luz, matrícula 27.972-1;

II - Dimas Martins das Neves, matrícula 23.957-6;

III - Leonardo Manoel Barbosa da Cunha, matrícula 20.551-5;

IV - Nizete da Penha Dias Simões, matrícula 24.185-6;

V - Roberto Brandão, matrícula 09.452-7;

VI - Sérgio Massayuki Kano, matrícula 18.938-2;

VII - Vicente Paulo de Almeida, matrícula 11.275-4.

Parágrafo único. A proposta prevista no “caput” deste artigo deverá ser encaminhada à Diretoria do Departamento da Receita e ao Secretário da Fazenda, a fim de que, em 90 dias, seja publicado o ato regulamentar.


Art. 12. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 31 de maio de 2012.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de junho de 2012.



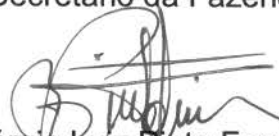
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa